



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.295/2012

CEPTEÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	25 / 03 / 2012
JORNAL:	POC 105
EDIÇÃO:	105

SUMULA: Altera os Art. 10 inciso II, Art. 32, incisos I, II, III, IV, V, inclui o Parágrafo Único no Art. 35 e Art. 45 da LEI Nº 2.172/2010 que, Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O inciso II do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.172 de 17 de dezembro de 2010, que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em **Níveis e Classes:**

I - (Inalterado).....;

II - Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais: o **Nível B**, é igual ao **Nível A**, acrescido de 25% (**vinte e cinco por cento**) e o **Nível C**, é igual ao **Nível B**, acrescido de 8% (**oito por cento**);

III -(Inalterado).....;

IV -(Inalterado).....;

V -(Inalterado).....”;

ARTIGO 2º - Os incisos I, II, III, IV, V do Artigo 32 da Lei Municipal nº 2.172 de 17 de dezembro de 2010, que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

Art. 32 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de **20 (vinte)** horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento inicial da carreira do professor, correspondente ao **Nível A, Classe 1**, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana;

II – Gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao **Nível A, Classe 1**, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino localizadas na área rural

Parágrafo único – As direções de escolas serão escolhidas através de eleições, com a participação dos professores, funcionários, APMF e Conselhos Escolares nos termos de Legislação específica. Poderão concorrer ao cargo todos os professores efetivos graduados e em exercício, para mandato de **02 (dois)** anos, podendo ser reeleito por mais **1 (um)** mandato.

III – Gratificação pelo exercício das funções de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação, correspondente a **10% (dez por cento)** do vencimento inicial da carreira do professor, correspondente ao **Nível A, Classe 1**;

Parágrafo Único – A função Pedagógica de unidade de Ensino da Rede Municipal será ocupada por profissional formado em Pedagogia ou em especialização na área da educação, servindo como base a licenciatura plena do núcleo comum obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

IV – Gratificação de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento inicial da carreira do professor, correspondente ao **Nível A, Classe 1**, para o professor segundo a carga horária, para o exercício de equipe pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;

V – Gratificação pelo exercício de docência em turmas de Classe Especial, corresponderá a **10% (dez por cento)** do vencimento inicial da carreira do professor, correspondente ao **Nível A, Classe 1**”;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste **Estado do Paraná**

ARTIGO 3º - Inclui no Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.172 de 17 de dezembro de 2010, que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., o Parágrafo único o qual terá a seguinte redação:

“**Art. 35** – A jornada máxima semanal para o Professor em docência será de **40 (quarenta)** horas semanais, sendo **32 (trinta e dois)** horas-aula e **08 (oito)** horas-atividade, obedecendo ao limite de **20% (vinte por cento)** para horas-atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao professor, conforme a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, o aumento gradativo da carga horária destinada à hora atividade, sendo:

- a) Aumento de 5% totalizando 25% no início do ano de 2013;
- b) Aumento de 5% totalizando 30% no início do ano de 2014;
- c) Aumento de 4% totalizando 34% no início do ano de 2015”;

ARTIGO 4º - O artigo 45 da Lei Municipal nº 2.172 de 17 de dezembro de 2010, que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45** - Fica assegurado o mês de janeiro, para revisão dos valores do piso salarial dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação”.

ARTIGO 2º. – Fica alterado o Anexo II (Tabela de vencimentos), constante na Lei Municipal nº 2.172 de 17 de dezembro de 2010.

ARTIGO 6º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.172 de 17 de dezembro de 2010, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2012.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal